



Número: **0802368-76.2019.8.20.5101**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Caicó**

Última distribuição : **28/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.487,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
RONNY OLIVEIRA FERREIRA (AUTOR)		PATRICIA BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
44330 226	28/06/2019 15:37	Petição Inicial
44330 440	28/06/2019 15:37	atestados medicos
44330 451	28/06/2019 15:37	doc comprovatorios-1
44330 464	28/06/2019 15:37	doc comprovatorios-2
44330 472	28/06/2019 15:37	doc comprovatorios-3
44330 485	28/06/2019 15:37	doc comprovatorios-4
44330 488	28/06/2019 15:37	doc comprovatorios-5
44330 499	28/06/2019 15:37	documentos pessoais
44330 512	28/06/2019 15:37	pedido administrativo dpvat
44330 524	28/06/2019 15:37	Recibos
45250 408	28/06/2019 15:37	procuracao ronny
48550 455	16/09/2019 17:48	Despacho
50368 898	30/10/2019 17:04	Intimação
51182 447	25/11/2019 15:11	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
51184 774	25/11/2019 15:11	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
53763 596	05/03/2020 11:48	Despacho
54765 661	01/04/2020 15:32	Citação
54765 662	01/04/2020 15:32	Intimação

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA __ VARA DA COMARCA
DE CAICÓ-RN

RONNY OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, maior, capaz, cédula de Identidade nº 1049459 SSP/RN, CPF nº 598.020.814-34, residente e domiciliado na Rua Vilmar Dantas, nº 21, bairro Nova Descoberta, Caicó-RN, CEP 59.300-000, celular (84) 99606-0647; representado por sua procuradora e Advogada, com procuração junta, PATRÍCIA BARBOSA DE LIMA, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RN 15657-B, com escritório profissional infraescrito, local em que receberá as intimações de estilo celular (84) 99818-1445, email lima_patricia@live.com, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com desse na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 –

Da assistência judiciária gratuita

A princípio, face à situação sócio econômica do Autor, que neste ato afirma, declara e jura, se preciso for e para os fins de direito, ser pobre na forma da lei, não podendo custear as despesas do processo sem o prejuízo do seu próprio sustento, cumprindo-se requerer, nos termos da Constituição Federal, da Lei 1.060, 5.2.1950 e suas alterações e o CPC, o benefício da justiça gratuita, com autenticação de documentos, isenção de multas e quaisquer despesas referentes ao feito.

2-

Dos fatos

O Autor, no dia 06/12/2016 às 07:00 horas, conforme consta no registro de ocorrência policial, em anexo, sofreu acidente automobilístico. Do evento, restou ao Autor acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o Autor foi resgatado pela SAMU e encaminhado para atendimento médico, sendo diagnosticado fratura cominutiva do platô tibial direito associado a lesão do menisco lateral.
Ademais, necessitou – em virtude da fratura



sofrida – passar por tratamento cirúrgico ortopédico, tendo sido implantado um parafuso em seu joelho. Mesmo após feito o procedimento, restaram-lhes seqüelas provenientes do acidente; o autor apresenta-se com dores, claudicação e bloqueio à flexão do joelho direito.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo que o acompanha até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda sua vida.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatos acima expostos, **restou ao Autor acentuada limitação física para os movimentos, na força do membro, além do afastamento laboral; além de sentir constantemente dores intensas**, ou seja, as atividades mais simples do seu cotidiano, como movimentar a perna para caminhar, praticar exercícios físicos e laborais, tornando-se tarefas difíceis à serem desempenhadas.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o Autor encaminhou seu pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, juntamente com todos os documentos pertinentes, legalmente previstos, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), tendo seu pedido autuado com o número de sinistro 3170170957. Certo do recebimento em conformidade com a gravidade de sua invalidez, o Autor se surpreendeu quando informado o pagamento de sua indenização, NÃO PELA CONFIRMAÇÃO – o que seria inevitável –, mas pelo **montante pago pela ré**.

De acordo com a Carta, anexa, a ré efetuou o pagamento de um **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo Autor e com a invalidez permanente que adquiriu**. Ou seja, com a análise do pedido administrativo, o Autor recebeu o valor de **R\$ 1.687,50** (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Tal enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida** e com a seriedade da lesão sofrida, assim como, não fora indenizado pelos valores das despesas médicas, das quais a seguradora também cobre, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

O Autor permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente automobilístico, recebeu atendimento que constatou as acentuadas limitações físicas das quais comprometeram de forma irreversível a realização de certas atividades cotidianas simples e de desempenhar determinadas funções.

Ainda, é importante frisar que os laudos médicos em anexo, emitem pareceres sobre as limitações físicas do Autor, mencionando o caráter permanente. Ou seja, todos os documentos médicos e hospitalares levam ao entendimento da perda funcional do membro afetado, porém, **a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao Autor e Segurado aquilo que realmente lhe é devido**.

Conforme se demonstra, Excelência, o Autor e Segurado juntou em seu pedido administrativo toda a documentação e relatos do acidente, lesões e limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo – não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares e utilizadas para este fim.



Dessa forma, restou claro o que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização **correta**, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do Autor alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, **através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.**

É, ainda, importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente à perda completa da mobilidade de um dos joelhos corresponde a 100% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Mesmo com o envio de toda a documentação pertinente e certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, o Autor aguardou resposta da ré ou a realização da perícia. Após o prazo, tamanha fora sua surpresa quando foi informado do pagamento de sua indenização, o que seria inevitável, do valor irrisório e não condizente com a gravidade da lesão e da invalidez que este adquiriu, fora os valores das despesas médicas que também não foram indenizados.

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda completa da mobilidade do joelho afetado, é devido ao autor 100% do valor referente a lesão completa – diminuindo-se o valor já recebido como indenização inequívoca de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que totaliza a importância de R\$ 2.087,00 (dois mil e oitenta e sete reais) mais os valores das despesas médicas de R\$ 400,00 (quatro centos reais), totalizando por final **o valor de R\$ 2.487,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

3-

Dos fundamentos

-

Tem-se que o Autor ajuíza a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei 6.194/1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre.

O seguro DPVAT, como se sabe, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. É de grande importância, assim citar trecho encontrado no próprio site da demandada, *in verbis*:

O seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

Sendo assim, Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas na própria tabela do DPVAT, entendendo-se que a intensidade foi de 100% sobre o seu joelho.



Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp. 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). **(grifo nosso)**

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. **Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT.** Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). **(grifo nosso)**

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando ao Demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do STF:

Súmula 474 – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.

Para tanto, conforme tabela em anexo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora. Além do mais, o Autor teve despesas médicas com exames e medicações, o que não fora reembolsado pela seguradora, documentos em anexo.



- 4.1 que seja concedido ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita;
- 4.2 que seja recebida a presente ação, determinando a citação do réu no endereço já citado;
- 4.3 que seja dispensada a designação de audiência conciliatória, nos termos do art. 334, parágrafo 4º, I e parágrafo 5º do CPC
- 4.3 que se declare devida à parte autora o pagamento do reembolso dos valores médicos, o DAMS, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 4.5 condenar a demandada ao pagamento de complementação referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de R\$ 2.087,00 (dois mil e oitenta e sete reais), já que já fora pago valor inferior anteriormente;
- 4.6 requer, ainda, condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- 4.7 requer a produção de todos os meios de prova admitidos em lei que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual;

Dá-se a causa o valor de R\$ 2.487,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que pede deferimento.

Caicó-RN, 12 de Junho de 2019

PATRÍCIA BARBOSA DE LIMA

OAB/RN 15657 B

ANA GABRIELA DE MELO LULA OLIVEIRA

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

